**RESOLUÇÃO TCE Nº 12/2015, de 12 de março de 2015.**

***Dispõe sobre a estruturação e atribuições da Corregedoria.***

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

**CONSIDERANDO** art. 3º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, a qual dispõe que norma regulamentar disporá sobre a organização e funcionamento do gabinete do Corregedor;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 145 do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos sobre as atribuições dos Serviços Auxiliares e de Apoio do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o art. 37 e 41 da Constituição Federal em que a Administração Pública subsume-se aos princípios da legalidade e devido processo legal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/15, em que adotou as diretrizes da ATRICON como norma a ser regulamentada no âmbito do TCE/PI

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o órgão da Corregedoria e bem como de definir as atribuições,

**RESOLVE:**

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A corregedoria do Tribunal de Contas do Piauí é órgão autônomo, com o dever de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e condutas de membros e servidores, bem como mediar conflitos. Compete ainda, avaliar e divulgar os resultados das atividades realizadas no âmbito desta Corte.

Art. 2º A presente resolução define a sua estrutura e competências funcionais.
Art. 3º A Corregedoria é composta pelo Gabinete do Corregedor-Geral, Chefia de Gabinete e Secretaria.

Seção I- Do Gabinete do Corregedor-Geral

Art. 4º São atribuições do Corregedor:
I - instaurar e presidir o processo administrativo disciplinar contra os servidores do Tribunal de Contas, solicitando a aplicação de penalidades ao Presidente do Tribunal;

II - instaurar sindicância para a averiguação de responsabilidade no caso de irregularidade ou falta funcional dos servidores do Tribunal de Contas;
III - designar os membros das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
IV - relatar os processos de denúncia ou de representação relacionados à atuação de servidores do Tribunal;
V - determinar a abertura de procedimentos fiscalizatórios para a apuração de responsabilidade no caso de irregularidades cometidas no âmbito interno do Tribunal;
VI - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias nos processos de denúncia e de representação acerca de irregularidades no âmbito interno do Tribunal;
VII - rejeitar, liminarmente, as denúncias ou as representações manifestamente improcedentes, apócrifas ou anônimas, mediante decisão fundamentada;
VIII - requisitar informações e providências necessárias à instrução de processos de sua competência, bem como para subsidiar as atribuições da Corregedoria;
IX- apresentar anualmente, ao Plenário, o relatório de atividades da Corregedoria, até a ultima sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, propondo de ofício, as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços do Tribunal de Contas;
X - presidir as audiências realizadas em processos de sua competência;
XI - efetuar o planejamento anual de atividade correicional, encaminhando-o ao Presidente, aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para conhecimento;
XII - resguardar o sigilo do denunciante, salvo quando a denúncia for realizada por má-fé;
XIII - resguardar o sigilo das informações;
XIV - expedir ato normativo para a organização de seus serviços, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº5.888/2009 e Resolução nº 13/11 deste Tribunal.
XV- apresentar ao Presidente do Tribunal de Contas, mensalmente, até a primeira sessão plenária do mês subsequente, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;
XVI- orientar e fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades dos órgãos e serviços do Tribunal de Contas do Estado do Piaui, bem com de seus membros e servidores no desempenho de suas atribuições;
XVII- expedir recomendações às unidades do Tribunal, com a finalidade de padronizar, unificar, racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos, interpretando ou não, norma já existente, até o advento de norma específica sobre o assunto;
XVIII- supervisionar a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas, que antecederá, necessariamente, a nomeação e será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância;
XIX- subsidiar aos demais órgãos do Tribunal de Contas informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;
XX- auxiliar o Presidente do Tribunal nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo dos órgãos de natureza técnico-administrativa e de assessoramento do Tribunal de Contas;
XXI- Instaurar o procedimento destinado a indicar ao Plenário a quem pertence a vaga do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, no caso de vacância;
XXII- instaurar e relatar ao Plenário o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse;

XXIII–elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;
XXIV- solicitar a designação de Conselheiros-Substitutos ou de servidores do Tribunal de Contas para auxiliá-lo nas correições e inspeções ordinárias, ou para realiza-las em caráter extraordinário;
XXV-homologar o resultado das avaliações relativas ao estágio probatório e as avaliações periódicas de desempenho dos servidores;
XXVI- desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, bem como as determinadas pelo Plenário;
XXVII-decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares, após regular instrução;
XXVIII -elaborar, até o fim do primeiro trimestre, o calendário anual de correição ordinária, podendo alterá-lo conforme as necessidades do serviço;
XXIX- avaliar periodicamente os servidores da Corregedoria-Geral;
XXX- encaminhar à Presidência do Tribunal de Contas, no primeiro trimestre, as recomendações expedidas no exercício anterior para consolidação e normatização;
XXXI–manifestar-se sobre a inutilização e destruição de processos, bem como fiscalizar o seu procedimento, figurando como membro nato da comissão que deliberará sobre a tabela de temporalidade;
XXXII-regulamentar os serviços e atividades da Corregedoria- Geral mediante resolução;
XXXIII-propor Termo de Ajustamento de Conduta -TAC aos membros e servidores desta Corte;
XXXIV- propor à Presidência a celebração de acordos de cooperação técnica com outros tribunais, órgãos ou setores, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade correicional;
XXXV- presidir os trabalhos de correição, inspeção e visitas às unidades do Tribunal de Contas.
XXXVI- Elaborar regimento interno próprio;
XXXVII- Criar e manter atualizada o sítio da corregedoria na página eletrônica do Tribunal;
XXXVIII- Elaborar matriz de negócio, plano estratégico e plano de ação, devidamente alinhado com plano estratégico do Tribunal de Contas;

Seção II- Do Conselheiro Substituto Auxiliar da Corregedoria

Art. 5º Compete ao Conselheiro Substituto Auxiliar da corregedoria, as atribuições enumeradas no art. 51 do Regimento, excetuados, a de competência exclusiva do Corregedor-Geral, apontadas no parágrafo único.

Seção III- Do Chefe de Gabinete da Corregedoria

Art. 6º São atribuições do Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral:
I -dirigir os serviços da Corregedoria-Geral;
II -prestar assistência direta e imediata ao Corregedor-Geral;
III-velar pela disciplina e eficiência dos servidores da Corregedoria-Geral, propondo ao Corregedor-Geral as medidas que julgar necessárias para esse fim;
IV -participar dos trabalhos de correição, inspeção e visitas às unidades do Tribunal de Contas, quando delegado pelo Corregedor-Geral;

V -expedir certidões relativas aos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral, inclusive, referentes às sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
VI -distribuir os documentos recebidos no âmbito da Corregedoria-Geral;
VII -superintender a incineração de documentos da Corregedoria-Geral;
VIII- elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Corregedor-Geral;
IX -apresentar ao Corregedor-Geral, até o fim de janeiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior;
X -instruir os pedidos de providências e as averiguações preliminares;
XI-exercer outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral.

Seção IV- Da Secretaria

Ar. 7º São atribuições dos Servidores lotados junto a Secretaria da Corregedoria-Geral:
I-prestar assessoramento ao Chefe de Gabinete e ao Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições;
II -funcionar nas inspeções, correições e demais procedimentos administrativos, quando determinado pelo Corregedor-Geral;
III -zelar pela rápida instrução, solução e guarda dos processos que estão sob sua responsabilidade;
IV -manter absoluto sigilo e discrição quanto aos trabalhos desenvolvidos na Corregedoria-Geral; e
V -exercer outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral ou pelo Chefe de Gabinete, relacionadas aos fins institucionais.

Seção IV- Das Comissões

Art. 8º As comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão caráter permanente, sendo compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Presidente.
§ 1º Serão indicados como membros das comissões, servidores efetivos estáveis, pertencentes ao quadro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, preferencialmente Bacharéis em Direito, de ilibada reputação moral e funcional.
§ 2º As Comissões, independentes e autônomas funcionalmente, ficam subordinadas apenas administrativamente ao Corregedor-Geral.
§ 3ºOs servidores componentes das comissões terão livre acesso às dependências e documentos de todos os setores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando no exercício da função.
Art. 9 As comissões funcionarão junto à Corregedoria-Geral.
Art. 10 O Corregedor-Geral expedirá ato normativo visando regulamentar as atividades das comissões, bem como seu modo de funcionamento.

## TÍTULO II
## DOS ATOS E EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 11 Todo ato e expediente da Corregedoria-Geral será encaminhado para conhecimento e deliberação do Corregedor-Geral, quando necessário.

Art. 12 Os procedimentos emanados da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas serão disciplinados por meio de Portaria expedida pelo Corregedor-Geral, com exceção das Recomendações.
§ 1º Recomendações consistem em determinações e instruções que a Corregedoria-Geral expede para regularização e uniformização dos serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o objetivo de evitar erros e omissões na observância da lei, bem como otimizar os trabalhos.
§ 2º As recomendações serão publicadas no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Intranet e no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral.
§ 3º Ao fim de cada exercício, a Corregedoria-Geral fará a remessa à Presidência do Tribunal de Contas das recomendações expedidas a fim de que seja feita a sua consolidação, bem como a elaboração e atualização dos atos normativos respectivos.
§ 4º Correição ordinária é a fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no plano anual de correição;
§ 5º Correição extraordinária é a fiscalização realizada de ofício pelo corregedor ou mediante provocação, não prevista no plano anual de correição;
§6º Investigação preliminar consiste em diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar a decisão de instauração ou não de procedimento disciplinar;
§7ºAveriguação preliminar é procedimento prévio, sem natureza disciplinar, para apurar possíveis irregularidades que não justifiquem abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
§8ºSindicância investigativa é procedimento preparatório para a sindicância acusatória ou o processo administrativo disciplinar;
§9ºSindicância acusatória é procedimento destinado a apurar responsabilidade de menor gravidade, que pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, redundar em apenação;
§10ºProcesso administrativo disciplinar é instrumento para apurar responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias;
§11º Termo de ajustamento de conduta é instrumento, de caráter não punitivo, que busca a adequação da conduta do servidor que pratica falta de natureza leve, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
§12º Termo circunstanciado administrativo: instrumento de apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.
Parágrafo Único. Ato normativo de competência do Corregedor-Geral disciplinará os procedimentos acima.

Art. 13. A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas exercerá suas funções em caráter permanente, consistente em orientar, avaliar, fiscalizar as atividades funcionais dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas, mediante:
a)Correições Ordinárias;
b)Correições Extraordinárias; e
c)Inspeções.
Parágrafo Único. Ato normativo de competência do Corregedor-Geral disciplinará os procedimentos acima.

Art. 14. O controle de disciplina dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será realizado por meio de:
I -prevenção;
II-correção;
III-ajustamento de conduta; e
IV-aplicação de sanções.
Parágrafo Único. Ato normativo de competência do Corregedor-Geral disciplinará os procedimentos acima.

Art. 15 À Corregedoria-Geral, em conjunto com a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, compete implantar por meio da Divisão de Recursos Humanos-DRH, programa de prevenção e correção à prática de infrações disciplinares.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 12 de março de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do MPC - Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
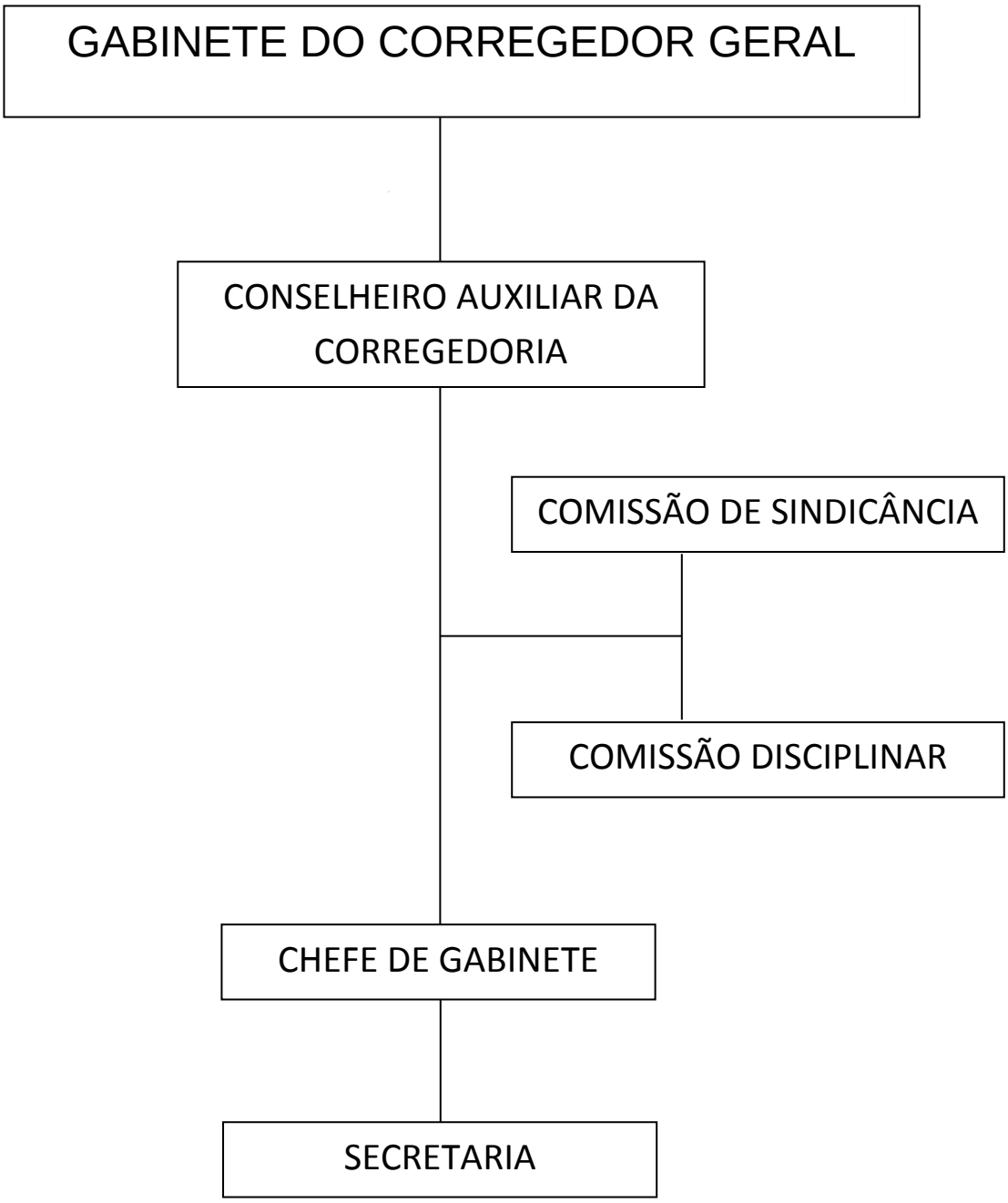
# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA GERAL DO TCE-PI